



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.622/2025.

**ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.622/2025, em 19 de FEVEREIRO de 2025, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para execução de despesa de Contribuição para a ASCAMES - Associação de Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo - ES, conforme dotação a seguir:

Órgão	01	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	
Unidade Orçamentária	01.01	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	
Função	01	Legislativa	
Subfunção	031	Ação Legislativa	
Programa	0001	Legislatura Atual	
Atividade	0.010	Contribuição Para Associação de Câmaras Municipais do Espírito Santo - ASCAMES	
Fonte de Recursos	150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	
Descrição da Despesa	3.3.90.41.000	Contribuição	20.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas do Crédito Adicional Especial no orçamento vigente de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fonte de recursos 150000000000 –

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonso.claudio.camara.es.gov.br/autenticidade> ou em qualquer ponto de atendimento presencial da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, ou acessar o sistema de verificação digital on-line conforme MP nº 2.200-2/2001, de 21 de Abril de 2001, e a Lei nº 11.744 de 2008, e a Lei nº 13.386 de 2017, de 17 de Junho de 2017, da Presidência da República - ICP-Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 19/02/2025 10:34

Checksum: 10A04ECB57D088EEE0841FB30D56ECD92AB7E563DD287A5DA0CA541961FD0919





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.622/2025.

**Abre no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para execução de despesa de Contribuição para a ASCAMES - Associação de Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo - ES, conforme dotação a seguir:

Órgão	01	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	
Unidade Orçamentária	01.01	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	
Função	01	Legislativa	
Subfunção	031	Ação Legislativa	
Programa	0001	Legislatura Atual	
Atividade	0.010	Contribuição Para Associação de Câmaras Municipais do Espírito Santo - ASCAMES	
Fonte de Recursos	150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	
Descrição da Despesa	3.3.90.41.000	Contribuição	20.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atender as despesas do Crédito Adicional Especial no orçamento vigente de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fonte de recursos 15000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, decorrem de recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue.

Órgão	01	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	
Unidade Orçamentária	01.01	Câmara Municipal de Afonso Cláudio	
Função	01	Legislativa	
Subfunção	031	Ação Legislativa	
Programa	0001	Legislatura Atual	
Atividade	2.142	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores	
Fonte de Recursos	150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos	
Descrição da Despesa	3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
Ficha	000014		
		<b>TOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

Praça da Independência, nº 341 – Centro – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: (27) 3735-7700

1 / 2



Autentique o documento em <https://afonso Claudio.camara.sp.gov.br/autenticidade>  
com o código de verificação 20250330000000500052004000760 para acessar as informações de forma  
conforme a MP nº 2020272004 instaurada em 14/06/2020. Chave Brasileira - ICP-  
Brasil.

fls. 14



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 19 de fevereiro de 2025.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 19 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

---

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000

---



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu o padrão de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.  
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu o padrão de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

